

PROJETO DE LEI

Nº 531/2013

LEI Nº 10692

AUTÓGRAFO Nº 363/2013

Nº

EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Atualiza a composição do Conselho Municipal do Turismo, pre-

vista na Lei nº 10.582, de 2 de outubro de 2013, e dá outras provi-

dências.



Prefeitura de SOROCABA

PL nº 531/2013

Sorocaba, 20 de Dezembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 140/2013
Processo nº 8.875/1995

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

20 DEZ. 2013

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dos componentes dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que *atualiza a composição do Conselho Municipal de Turismo, prevista na Lei nº 10.582, de 02 de Outubro de 2013.*

Recentemente esta Casa de Leis aprovou a Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura, a qual, dentre outras alterações, modificou a denominação de algumas Secretarias. É visando precipuamente adequar a Lei nº 10.582, de 2 de Outubro de 2013 às novas designações da Prefeitura que se apresenta o presente Projeto de Lei.

Necessário também retirar o sistema "S" (SENAC/SESC/SENAR/SENAI/SESI/SEBRAE/SEST/SENAT) os quais informaram impossibilidade de participar de um Conselho que faça gestão financeira. Ainda, necessário estabelecer paridade de membros da sociedade civil e Poder Público.

Outrossim, necessário também ampliar o prazo para aprovação do Regimento Interno do COMTUR previsto no art. 10, uma vez que ainda não houve tempo hábil, sobretudo tendo em vista a necessidade de adequação da Lei.

É com essas breves considerações que apresentamos o presente Projeto de Lei, esperando total apoio do Plenário na sua aprovação.

Solicitamos, por fim, que o procedimento em tela tramite em regime de URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Composição COMTUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
-20-Dez-2013-16:23-131641-1/3



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 531/2013

(Atualiza a composição do Conselho Municipal de Turismo, prevista na Lei nº 10.582, de 02 de Outubro de 2013, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os incisos VI, VIII a XVI do art. 3º da Lei nº 10.582, de 02 de Outubro de 2013, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º...
(...)”

VI – Um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
(...)”

VIII - Um representante da Secretaria do Meio Ambiente;

IX - Um representante da Secretaria de Cultura;

X - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

XI - Um representante da Secretaria de Educação;

XII - Um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

XIII - Um representante da URBES – Trânsito e Transportes;

XIV - Um representante da Secretaria da Fazenda;

XV - Um representante das Associações de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Tropicismo; e

XVI - Um representante do Sorocaba e Região Convention & Visitors Bureau.”

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 10.582, de 02 de Outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. O Regimento Interno, previsto no artigo 8º, inciso VIII, será aprovado pelo COMTUR e sancionado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação desta Lei.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

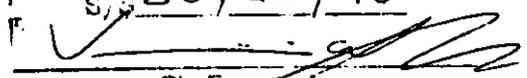

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

03V

Recebido na Div. Expediente
20 de dezembro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

Sys 23, 12, 13


Div Expediente

Classificações : Turismo

Ementa : Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo, criado pelo art. nº. 184, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

LEI Nº 10.582, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo, criado pelo art. nº. 184, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 341/2013 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Sorocaba - COMTUR, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo, sendo órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento à administração pública e órgãos de representatividade.

Art. 2º As decisões tomadas pelo COMTUR são de observância obrigatória pelos seus membros.

Capítulo I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMTUR será Constituído pelos seguintes membros da cidade de Sorocaba, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações de direito e de fato abaixo arroladas e nomeadas pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - um representante do segmento do comércio de Sorocaba;

II - um representante do segmento rural de Sorocaba;

III - um representante das Instituições do Ensino Superior que mantenham curso de Gastronomia, Hotelaria, Eventos e Turismo;

IV - um representante do segmento de transportes de Sorocaba;

V - um representante do segmento de hotéis, restaurantes, bares e similares de Sorocaba;

VI - um representante do segmento do sistema "S" de Sorocaba; (SENAC/SESC, SENAR, SENAI/SESI, SEBRAE, SEST/ SENAT);

VII - um representante do segmento de turismo da cidade de Sorocaba;

VIII - um representante do poder público do segmento de Meio Ambiente;

IX - um representante do poder público do segmento de Cultura e Lazer;

X - um representante do poder público do segmento de Desenvolvimento Econômico;

XI - um representante do poder público do segmento de Educação;

XII - um representante do poder público do segmento de Esporte;

XIII - um representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES;

XIV - um representante do poder público do segmento de Finanças ou Administração;

XV - 01 (um) representante das Associações de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Tropeirismo;

XVI - 01 (um) representante do Sorocaba e Região Convention & Visitors Bureau.

§ 1º A escolha dos membros do COMTUR recairá em pessoas de reconhecida competência e comprometida com os assuntos turísticos. Solicitar a apresentação de documentação de idoneidade junto à receita federal e outras áreas afins.

§ 2º Cada entidade, pública ou privada e o órgão do poder Público Municipal integrante do COMTUR terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus impedimentos, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º No caso de vacância, do membro titular, o suplente completará o restante do mandato. Em permanecendo a vacância, a entidade poderá ser substituída por outra representante do segmento, avaliado pelo conselho e encaminhada ao Prefeito para nomeação por meio de portaria/ decreto.

§ 4º Os membros do COMTUR exercerão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º Os membros do COMTUR não serão remunerados, sendo as suas atividades consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 4º A diretoria do COMTUR será composta por quatro membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto, todos eleitos entre seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período, sendo suas atribuições fixadas pelo regimento interno.

Art. 5º O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário previamente divulgado, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão iniciadas em primeira convocação com quorum mínimo da metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros com a presença do Presidente ou do seu substituto legal.

§ 2º As deliberações das reuniões, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão decididas por maioria simples dos presentes, salvo disposição em contrário desta Lei ou do Regimento Interno, e lavradas em ata cujo teor será submetido à aprovação dos associados para que se manifestem caso haja alguma impugnação quanto ao seu teor respeitando as leis federais, estaduais e municipais vigentes.

Capítulo II - DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Turismo de Sorocaba - COMTUR compete:

I - Avaliar, propor alterações e deliberar sobre planos e programas de desenvolvimento das áreas de turismo que vierem a serem propostas no Município, bem como acompanhar a execução após a devida aprovação para o Município;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 531/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a atualização da composição do Conselho Municipal de Turismo, prevista na Lei nº 10.582, de 02 de outubro de 2013, e dá outras providências.

Os incisos VI, VIII a XVI do art. 3º da Lei nº 10.582, de 2013, passa a ter a seguinte redação: um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos; um representante da Secretaria do Meio Ambiente; um representante da Secretaria de Cultura; um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Trabalho; um representante da Secretaria de Educação; um representante da Secretaria de Esportes e Lazer; um representante da URBES – Trânsito e Transportes; um representante da Secretaria da Fazenda; um representante das Associações de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Tropeirismo; um representante do Sorocaba e Região Convention & Visitors Bureau (Art. 1º); o art. 10 da Lei 10.582, de 2013, passa a



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

ter a seguinte redação: o Regimento Interno, previsto no art. 8º, inciso VIII, será aprovado pelo COMPUTUR e sancionado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 dias, contando da publicação da Lei (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Este PL visa estruturar o Conselho Municipal de Turismo, ou seja, esta Proposição dispõe sobre estruturação de um órgão da **administração Direta do Município**, nesta seara a competência para deflagrar o processo legislativo é privativo do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, onde face ao princípio da simetria é aplicável aos Municípios:

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministério e órgãos na administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (g.n.)

Simetricamente com o comando Constitucional retro descrito, dispõe a Lei Orgânica do Município:

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 38 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município. (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Somando-se a retro exposição destaca-se que Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 30ª Edição, Malheiros Editores, São Paulo, Página 67 e 68, conceitua Órgãos Públicos:

1.5.1 Órgãos Públicos – São centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem. São unidades de ação com atribuições específicas na organização estatal. A “criação e extinção” de órgãos da administração pública” depende de lei, de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (CF/88, arts. 48, XI, e 61, § 1º, “e”, na redação dada pela EC 32/2001) (g.n.)

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Por fim frisa-se que o Senhor Prefeito Municipal, solicitou que a tramitação deste PL, se dê no regime de urgência previsto na LOM:

Art. 44- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.(g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2.013.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 531/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Atualiza a composição do Conselho Municipal de Turismo, prevista na Lei nº 10.582, de 2 de outubro de 2013, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo (art. 61, §1º, II, "e" da CF e art. 38, IV da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 23 de dezembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro - Relator


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

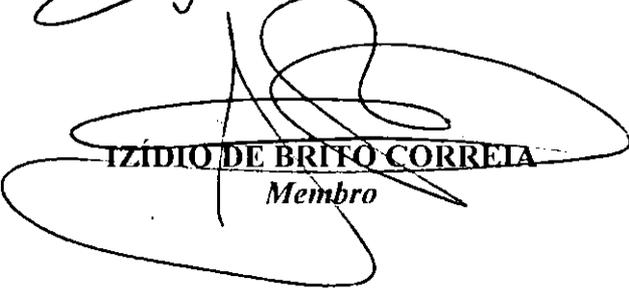
SOBRE: o Projeto de Lei n. 531/2013, de autoria do Sr. Prefeito, que atualiza a composição do Conselho Municipal de Turismo, prevista na Lei nº 10.582, de 2 de outubro de 2013, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de dezembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei n. 531/2013, de autoria do Sr. Prefeito, que atualiza a composição do Conselho Municipal de Turismo, prevista na Lei nº 10.582, de 2 de outubro de 2013, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de dezembro de 2013.

JESSÉ LOURES DE MORAES
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE
Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 71/2013

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 12 / 2013

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 72/2013

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 12 / 2013

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1814

Sorocaba, 23 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 363 e 364/2013, aos Projetos de Lei nºs 531 e 493/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

7054.



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 363/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Atualiza a composição do Conselho Municipal de Turismo, prevista na Lei nº 10.582, de 02 de outubro de 2013, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 531/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os incisos VI, VIII a XVI do art. 3º da Lei nº 10.582, de 02 de outubro de 2013, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º ...

(...)

VI - um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

(...)

VIII - um representante da Secretaria do Meio Ambiente;

IX - um representante da Secretaria de Cultura;

Trabalho;

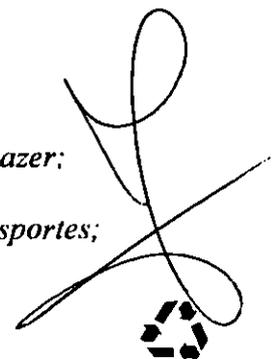
X - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e

XI - um representante da Secretaria de Educação;

XII - um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

XIII - um representante da URBES - Trânsito e Transportes;

XIV - um representante da Secretaria da Fazenda;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

XV - um representante das Associações de Desenvolvimento, Cultural, Turístico e Tropicirismo; e

XVI - um representante do Sorocaba e Região Convention & Visitors Bureau". (NR)

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 10.582, de 02 de outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. O Regimento Interno, previsto no art. 8º, inciso VIII, será aprovado pelo COMTUR e sancionado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação desta Lei." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa,/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617

FOLHA 1 DE 2

(PROCESSO Nº 8.875/1995)
LEI Nº 10.692, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Atualiza a composição do Conselho Municipal de Turismo, prevista na Lei nº 10.582, de 2 de Outubro de 2013, e dá outras providências).

Projeto de Lei Nº 531/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos VI, VIII a XVI do art. 3º da Lei nº 10.582, de 2 de Outubro de 2013, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º –
(–)

VI - Um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
(–)

VIII - Um representante da Secretaria do Meio Ambiente;

IX - Um representante da Secretaria de Cultura;

X - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

XI - Um representante da Secretaria de Educação;

XII - Um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

XIII - Um representante da URBES - Trânsito e Transportes;

XIV - Um representante da Secretaria da Fazenda;

XV - Um representante das Associações de Desenvolvimento, Cultural, Turístico e Tropeirismo; e

XVI - Um representante do Sorocaba e Região Convention & Visitors Bureau”. (NR)

Art. 2º O art. 10. da Lei nº 10.582, de 2 de Outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. O Regimento Interno, previsto no art. 8º, inciso VIII, será aprovado pelo COMTUR e sancionado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Dezembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe de Seção de Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.692, de 27 de Dezembro de 2013, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Dezembro de 2013.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617

FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 20 de Dezembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-140/2013
Processo nº 8.875/1995

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Terho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dos componentes dessa Colegiada Câmara, o incluso Projeto de Lei que atualiza a composição do Conselho Municipal de Turismo, prevista na Lei nº 10.582, de 02 de Outubro de 2013.

Recentemente esta Casa de Leis aprovou a Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura, a qual, dentro outras alterações, modificou a denominação de algumas Secretarias. É visando precipuamente adequar a Lei nº 10.582, de 2 de Outubro de 2013 às novas designações da Prefeitura que se apresenta o presente Projeto de Lei.

Necessário também retirar o sistema "S" (SENAC/SESC/SENAR/SENAI/SESI/SEBRAE/SEST/SENAT) os quais informaram impossibilidade de participar de um Conselho que faça gestão financeira. Ainda, necessário estabelecer paridade de membros da sociedade civil e Poder Público.

Outrossim, necessário também ampliar o prazo para aprovação do Regimento Interno do COMTUR previsto no art. 10, uma vez que ainda não houve tempo hábil, sobretudo tendo em vista a necessidade de adequação da Lei.

É com essas breves considerações que apresentamos o presente Projeto de Lei, esperando total apoio do Plenário na sua aprovação.

Solicitamos, por fim, que o procedimento em tela tramite em regime de URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANLINZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. Composição COMTUR

DE-IMPRESSÃO-EM-PAPEL-RECICLADO

VINCULOS DE INTERESSE PÚBLICO





(PROCESSO Nº 8.875/1995)

LEI Nº 10.692, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2 013.

(Atualiza a composição do Conselho Municipal de Turismo, prevista na Lei nº 10.582, de 2 de Outubro de 2013, e dá outras providências).

Projeto de Lei Nº 531/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos VI, VIII a XVI do art. 3º da Lei nº 10.582, de 2 de Outubro de 2013, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º ...
(...)

VI - Um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
(...)

VIII - Um representante da Secretaria do Meio Ambiente;

IX - Um representante da Secretaria de Cultura;

X - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

XI - Um representante da Secretaria de Educação;

XII - Um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

XIII - Um representante da URBES - Trânsito e Transportes;

XIV - Um representante da Secretaria da Fazenda;

XV - Um representante das Associações de Desenvolvimento, Cultural, Turístico e Tropeirismo;

XVI - Um representante do Sorocaba e Região Convention & Visitors Bureau". (NR)

Art. 2º O art. 10. da Lei nº 10.582, de 2 de Outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. O Regimento Interno, previsto no art. 8º, inciso VIII, será aprovado pelo COMTUR e sancionado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação desta Lei." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Dezembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

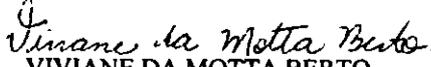


Lei nº 10.692, de 27/12/2013 – fls. 2.


ANÉSIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe de Seção de Atos Oficiais



Lei nº 10.692, de 27/12/2013 – fls. 3.

Sorocaba, 20 de Dezembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 140/2013
Processo nº 8.875/1995

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dos componentes dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que *atualiza a composição do Conselho Municipal de Turismo, prevista na Lei nº 10.582, de 02 de Outubro de 2013.*

Recentemente esta Casa de Leis aprovou a Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura, a qual, dentre outras alterações, modificou a denominação de algumas Secretarias. É visando precipuamente adequar a Lei nº 10.582, de 2 de Outubro de 2013 às novas designações da Prefeitura que se apresenta o presente Projeto de Lei.

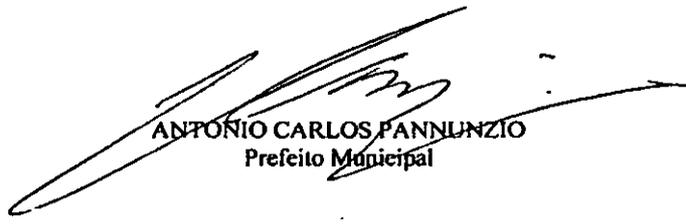
Necessário também retirar o sistema "S" (SENAC/SESC/SENAR/SENAI/SESI/SEBRAE/SEST/SENAT) os quais informaram impossibilidade de participar de um Conselho que faça gestão financeira. Ainda, necessário estabelecer paridade de membros da sociedade civil e Poder Público.

Outrossim, necessário também ampliar o prazo para aprovação do Regimento Interno do COMTUR previsto no art. 10, uma vez que ainda não houve tempo hábil, sobretudo tendo em vista a necessidade de adequação da Lei.

É com essas breves considerações que apresentamos o presente Projeto de Lei, esperando total apoio do Plenário na sua aprovação.

Solicitamos, por fim, que o procedimento em tela tranzite em regime de URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente,



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Composição COMTUR

20-12-2013 14:23:13 1691-3/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

